



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa L&R SOLUÇÕES LTDA, contra a decisão proferida, a qual aceitou a proposta e habilitou a empresa ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME ante o Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição de materiais de expediente (livraria) para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR. A peça recursal recebida via sistema no dia 28 de janeiro de 2025 às 23:15h dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 165, caput, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

"I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

1.3.2 Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. Em síntese, a Recorrente (L&R SOLUÇÕES LTDA) sustenta que a empresa habilitada indicou para o Item 08 (grampeador) da marca Gramp Line, modelo 1 e não anexou nenhum catálogo ou ficha técnica do produto, impedindo a devida verificação de atendimento. Também que não há registro do modelo 1 da marca Gramp Line no mercado e questiona como o órgão aceitou tal proposta sem a devida verificação técnica.

2.2. Ao final requer a desclassificação da proposta da empresa Elias Rafael Fritzen – ME, a divulgação da ficha técnica caso a empresa tenha enviado por outros meios e que reabra o prazo recursal e anulação da aceitação do produto caso seja constatado que o mesmo não atenda aos requisitos exigidos.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa ELIAS RAFAEL FRITZEN – ME apresentou suas contrarrazões informando que é fornecedor do Município a aproximadamente 10 anos e que sempre cumpriu com todas as exigências,

3.2 Que a apresentação do catálogo é ou folder não era obrigatoriedade. Conforme cita o item 9.1.4 a solicitação é facultada e poderá a pregoeira solicitar ou não a apresentação de folders, prospectos ou catálogos.

3.3 Que a empresa apresentou em sua proposta ajustada o objeto que atende ao descritivo solicitado e anexou encartes comprovando as especificações exigidas.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico nº 001/2025 foi realizado no dia 22 de janeiro de 2025, às 09h, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Para a aceitação do objeto e da marca cotados pelo fornecedor ELIAS RAFAEL FRITZEN – ME no item 8, a Pregoeira analisou a proposta ajustada enviada pelo fornecedor, certificando-se de que o descritivo atendia aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Para a devida conferência, foi realizada uma verificação ágil por meio de busca na internet sobre a marca cotada, constatando-se que esta atende plenamente às exigências do edital.

5.4. No que se refere à apresentação de catálogos ou fichas técnicas, esta não era uma exigência obrigatória. Conforme o item 9.1.4, a Pregoeira possui a prerrogativa de solicitar o envio desses documentos, caso julgue necessário, para fins de conferência. Segue abaixo o disposto no referido item:

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e

fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

5.5. Considerando o princípio da celeridade, a Pregoeira optou por realizar a conferência de forma ágil e eficiente, verificando o atendimento ou não do objeto por meio de consulta via internet, sem a necessidade de solicitar informações adicionais ao fornecedor.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido como **IMPROCEDENTE** o recurso e MANTENHO a decisão referente a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO da empresa ELIAS RAFAEL FRITZEN – ME.

Planalto - PR, 03 de fevereiro de 2025.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025